

RECIBO DE ALUGUEL

Recebi de Hissa Nagib Abrahão Filho, CPF 644.402.492-72 a quantia de R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais), referente ao mês de Julho de 2017 o qual dou plena, total e irrevogável quitação do aluguel e demais encargos contratuais, referente imóvel situado à Casa Rua Icá, n 17 Bairro Nossa Senhora das graças, CEP 69.053-000 Manaus Amazonas relacionados abaixo:

Aluguel vencido em: 01/08/2017	R\$ 5.000,00
Desconto:	R\$
Multa:	R\$
IPTU – Parcela:	R\$
Condomínio:	R\$
Despesa Adicional:	R\$
Despesa Adicional:	R\$
Despesa Adicional:	R\$
TOTAL GERAL:	R\$ 5.000,00

Manaus, 01 de agosto de 2017

LOCADOR: L.J.GUERRA E CIA LTDA
CNPJ: 04.501.136/0001-36

Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial

LOCADOR:

I Guerra e Cia. Ltda., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 04.501.136/0001-36, crição Municipal: 1145701, com sede à avenida Rodrigo Otávio, 4050 - Japim, CEP: 677-000, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas. Neste ato representada por os Sócios Gerentes: **Jodílberto Lemar Dell'Oglio**, inscrito no CPF sob o nº 2.326.648-56, **Joaci Fernandes Barbosa**, inscrito no CPF sob o nº 188.049.342-04 e **relio Gláucio Vieira Paixão** inscrito no CPF sob o nº 313.371.712-04, proprietários do imóvel objeto da locação;

LOCATÁRIO:

Isa Nagib Abrahão Filho, deputado federal, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 1.402.492-72, residente na Avenida Coronel Teixeira, nº 4475, Apt: 1005, Ed. Aquarelle, bairro Magenta, Bairro Ponta Negra, CEP nº 69037-000, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas.

IMÓVEL:

Imóvel situado à rua Rio Iça, nº 17, Conjunto Nossa Senhora das Graças, Bairro Vieiravés, CEP: 693-000, Manaus-AM.

VALIDADE: Não residencial

FINALIDADE: Escritório - Gabinete

PERÍODO DA LOCAÇÃO: 12 (doze meses)

DATA INICIAL: 01 de março de 2015

DATA FIMINHA: 31 de Dezembro de 2015

PRAZO DE PAGAMENTO: Dia 30 de cada mês subsequente

VALOR MENSAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

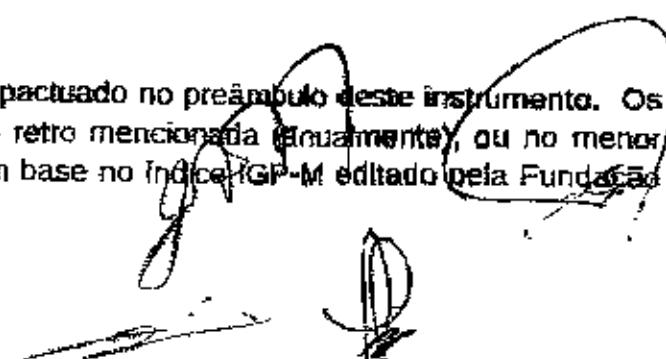
AJUSTE: Anual ou no período mínimo que a lei vier a permitir

O LOCADOR e o LOCATÁRIO supra qualificados, resolvem ajustar a locação do imóvel referido, que ora contratam, sob as cláusulas e condições seguintes:

A locação vigerá pelo período estabelecido no preâmbulo deste instrumento, devendo o LOCATÁRIO restituí-lo, findo o prazo, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

É encargo do LOCATÁRIO diligenciar perante os órgãos públicos, orientando-se sobre a legislação pertinente, sobre a viabilidade de pleno funcionamento de sua atividade no local.

O valor mensal da locação será aquele pactuado no preâmbulo deste instrumento. Os gastos serão reajustados na periodicidade retro mencionada (anualmente), ou no menor prazo que a legislação vier a permitir, com base no Índice IPC-M editado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que a lei determinar.



- O aluguel será exigível, IMPRETERIVELMENTE, ATÉ O QUINTO DIA SUBSEQUENTE do vencimento de cada mensalidade, devendo o pagamento ser efetuado diretamente ao ador ou a seu procurador com poderes específicos e expressos.

rágroto primeiro: A eventual tolerância em relação a qualquer atraso ou demora no gamento de aluguéis, impostos, taxas, seguro, ou demais encargos de responsabilidade LOCATÁRIO, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das ndições do contrato.

rágroto segundo: O eventual atraso na quitação das obrigações pactuadas, a partir do 5º, do vencimento da locação, implicará na multa de mora de 1% (hum por cento) sobre o valor do débito, além da atualização monetária e juros moratórios de 1% (hum por cento) ao dia.

- Além do aluguel, são encargos do LOCATÁRIO o pagamento do imposto predial (IPTU), taxa de luz, força, saneamento, esgoto, e quaisquer outras que recaiam ou venham a cair sobre o imóvel locado e que deverão ser pagas diretamente às repartições recadadoras respectivas.

- O LOCATÁRIO não poderá sublocar ou ceder partes do imóvel, e dele usará de forma não prejudicar as condições estéticas e de segurança.

I - O LOCATÁRIO receberá o imóvel em perfeito estado de conservação, limpeza, higiene, conformidade, conforme vistoria inclusa e parte integrante deste contrato, e obriga-se pela sua conservação, trazendo-a sempre nas mesmas condições.

arágroto primeiro - O LOCATÁRIO obriga-se a restituí-lo, quando finda a locação, ou rescindida esta, limpo e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento.

arágroto segundo - O LOCADOR, por si ou por seu preposto, poderá visitar o imóvel durante a locação para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste contrato, e exigir, imediatamente, a exibição dos comprovantes de pagamentos dos impostos, taxas, seguro e demais compromissos da locação.

III - A infração de qualquer das cláusulas deste contrato faz incorrer o infrator na multa redutível de 10% (dez por cento), sobre o valor restante da locação até a data de encerramento do contrato, e importa na sua rescisão de pleno direito.

X - O LOCATÁRIO se responsabiliza, perante aos órgãos públicos, por qualquer irregularidade cometida na execução das obras e/ou modificações que vierem a ser executadas no imóvel, ainda que autorizada pelo LOCADOR.

C - O LOCADOR dará quitação do aluguel e o recibo definitivo de devolução das chaves imediatamente depois de vistoriar o imóvel. Se constatados defeitos, falta de peças ou avarias no imóvel, o LOCATÁRIO deverá proceder aos reparos/reparações e entregar as chaves ao LOCADOR para uma segunda vistoria no prazo, também, de 05 (cinco) dias úteis.

XI - Na hipótese de ser necessária qualquer medida judicial, o LOCADOR, e LOCATÁRIO e

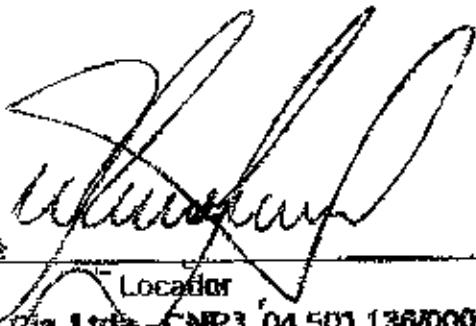
seus respectivos representantes, poderão ser citados pelo correio, com AR.

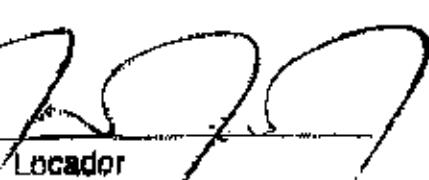
A responsabilidade do LOCATÁRIO pelo pagamento dos alugueis e demais obrigações aís e contratuais só terminará com a devolução definitiva das chaves e quitação de todos débitos de locação e os consecutivos legais e contratuais, inclusive reparos, quando vidos.

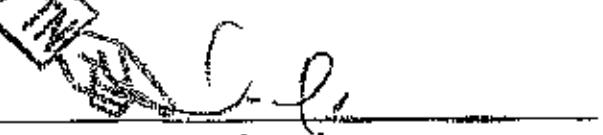
I - O foro deste contrato é o da comarca de Manaus.

Por estarem justos e contratados, lavraram o presente instrumento em 02 (duas) vias de teor e forma para as finalidades de direito.

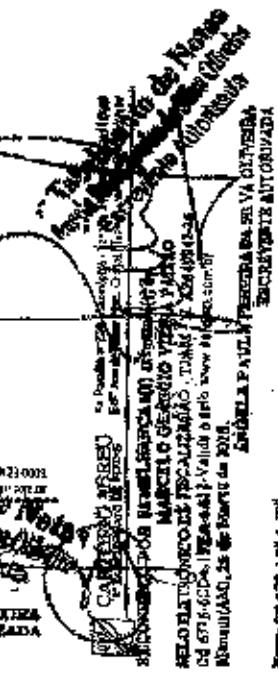
Manaus, 01 de Março de 2015,


Locador
L J Guerra e Cia. Ltda - CNPJ. 04.501.136/0001-36
Jodiberto Lemar Dell'Oglio - CPF 022.326.648-56


Locador
L J Guerra e Cia. Ltda - CNPJ. 04.501.136/0001-36
Joaci Fernandes Barbosa - CPF sob o nº 188.049.342-04


Locador
L J Guerra e Cia. Ltda - CNPJ. 04.501.136/0001-36
Marcos Cláudio Vieira Paixão - CPF sob o nº 313.371.712-04


Locatário
Nissa Nagib Abrahão Filho - CPF nº 644.402.492-72.


INSTRUÇÃO DE PAGAMENTO DE ALUGUEIS
EXCETO PEÇAS POR MENSALIDADE ANUAL
JOACI FERNANDES BARBOSA
REF. DE EXTRATO DE PAGAMENTO N.º 04.501.136/0001-36
04.0046.0001-9215 - Válido de 01/03/2015 a 31/03/2016
2015, 25 de Março de 2015.
INSTRUÇÃO DE PAGAMENTO DA SELVA OLIVEIRA
EXCELENTE AUTORIZADA
Nissa Nagib Abrahão Filho - Presidente da SELVA OLIVEIRA
EXCELENTE AUTORIZADA
Data: 05/03/2015 - 014.188
Papel: 05/03/2015 - 014.188